



-----**ACTA 6/2018**-----

-----**Da Reunião Extraordinária de 23 de Fevereiro de 2018**-----

-----Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Almeirim, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, e Vereadores, Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, Ana Sofia da Fonseca Casebre, Vasco Miguel Fortunato Carvalho.-----

-----Faltou a Senhora Vereadora Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, por se encontrar em reunião de trabalho. Faltou também a Senhora Vereadora Sónia Isabel Campos da Silva Colaço, por se encontrar doente. O Senhor Vereador Eurico Manuel Lopes Henriques, também não esteve presente por se encontrar de férias, tendo sido entregue a respectiva justificação de falta.-----

-----Sendo oito horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**ACTAS** - Por não se encontrarem presentes três vereadores, a aprovação das actas ficou para a próxima reunião.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA DECISÃO FINAL NO ÂMBITO DO INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO COM ENCHERIM COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CRL)**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A exploração do Centro de Corte e Fabrico de Enchidos



Tradicionais com Certificação de Almeirim vem sendo assegurada pela Encherim Cooperativa de Responsabilidade Limitada (CRL) por contrato de arrendamento celebrado em 2008;-----
-----Em 28 de Agosto de 2012, foram emitidos os documentos de receita números 4502, no valor de 4 326,40 euros e 4503, no valor de 4 107,75 euros, relativas às rendas dos anos de 2010 e 2011, respectivamente, que não foram pagos;-----
-----Em 15 de Julho de 2016, foi expedido ofício pelo Município para a arrendatária, que foi acompanhado pelos documentos de receita inerentes, solicitando o pagamento das rendas de 2010 a 2015, calculadas nos termos referidos no anterior considerando;-
-----Por ofício de 31 de Outubro de 2016, a arrendatária devolveu os documentos referidos no considerando anterior, com fundamento em que a renda neles fixadas não estava de acordo com as condições contratuais em vigor;-----
-----O Município, em resposta, através de ofício de 15 de Dezembro de 2016, manteve a sua posição por considerar que não existiu qualquer procedimento ou deliberação que suportasse a alteração do contrato;-----
-----A arrendatária, através de ofício de 27 de Fevereiro de 2017, manteve a sua posição de não aceitação de pagamento da renda calculada nos termos previstos no contrato e no estudo de viabilidade económico-financeira, fundando-se numa alteração da forma de cálculo da renda alegadamente acordada verbalmente com o anterior Presidente da Câmara;-----
-----Em Informação do Gabinete Jurídico de 18 de Julho de 2017 foi liquidado em 117 046,53 euros o valor das rendas em dívida e, face à considerada falta de suporte jurídico para a posição assumida pela arrendatária, foi considerado haver fundamento para a Câmara dar início aos procedimentos tendentes à resolução do contrato de arrendamento com a consequente reversão de todos os bens afectos à exploração (imóvel e recheio) com fundamento na falta de pagamento das rendas relativas aos anos de 2011 a 2015, projectando decisão de pôr termo imediato ao contrato e interpelando a arrendatária para, no prazo de 1 mês,



expurgar a mora efetuando o pagamento das rendas supra acrescida da indemnização legal de 50 por cento, em conformidade com o disposto na Cláusula 15ª do contrato de arrendamento e nas disposições conjugadas dos artigos 1041º, 1042º, 1047º e 1083º número 3 do Código Civil, mediante a prévia audiência da arrendatária;-----

-----A arrendatária se pronunciou sustentando a plena validade do contrato, dizendo que (i) o valor da renda a pagar haveria de corresponder à quantidade de enchido produzido, deduzido do percentual de 30 por cento de quebras, sendo face a esse resultado que se apuraria o valor a pagar por quilo de enchido, que foi estabelecido em 0,06€ euros, (ii) os valores de renda que foram apresentados à arrendatária seriam os correspondentes a uma produção anual de 400 toneladas, não tendo sido esses os valores a que as partes se quiseram efectivamente vincular, pois apenas teriam servido para a obtenção de subsídios comunitários para a construção do equipamento e (iii) tanto assim era que o Município inicialmente emitiu as facturas em conformidade com o estabelecido entre as partes, ou seja, o valor da produção calculado à razão de 0,06 euros, (iv) remetendo para o teor de acta de reunião de Câmara de 05 de Fevereiro de 2007 em que o Senhor Presidente declarou que a cláusula 8ª do contrato (alegadamente relativa ao valor da renda) deveria ser eliminada por o valor da renda efectivamente contratada estar indexado ao volume de fabrico e se a cooperativa tiver dificuldades a produção diminuirá e a renda diminui automaticamente e (v) propondo-se ainda apresentar prova testemunhal do alegado;-----

-----Esta pronúncia foi objecto de apreciação pelo Gabinete Jurídico onde se concluiu que deveria ser convertida em decisão final a decisão projectada e consequentemente deve ser deliberado: (i) pôr termo imediato ao contrato, com a consequente reversão de todos os bens afectos à exploração (imóvel e seu recheio), com fundamento no não pagamento das rendas relativas aos anos de 2011 a 2015 e (ii) conceder prazo de 1 mês para a arrendatária expurgar a mora, pagando as rendas,



acrescidas da indemnização legal de 50 por cento, por se ter entendido que a arrendatária não trouxera ao processo quaisquer elementos novos que pudessem relevar para alterar o sentido da decisão projectada e que não é possível efectuar prova testemunhal que tenha em vista estipulações contrárias ao conteúdo do contrato;-----

-----Proponho:-----

-----Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º, alínea d), 23º números 1 e 2, alínea m) e 32º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara delibere o seguinte:---

-----1.Considerar a arrendatária Encherim, Cooperativa de Produtores de Enchidos, CRL, em situação de incumprimento do contrato de arrendamento do Centro de Corte e Fabrico de Enchidos Tradicionais, por falta de pagamento das rendas relativas aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;-----

-----2.Consequentemente, nos termos das disposições conjugadas da Cláusula 15ª do contrato de arrendamento e dos artigos 1041º, 1042º, 1047º e 1083º número 3 do Código Civil, deliberar, com esse fundamento e de acordo com as Informações de 07 de Novembro de 2017 e 12 de Janeiro de 2018, a resolução imediata do contrato de arrendamento, com a consequente entrega do edifício arrendado e respectivo recheio;-----

-----3.Conceder prazo de 1 mês à arrendatária para expurgar a mora, mediante o pagamento das rendas em atraso (2011 a 2015), acrescidas da indemnização legal de 50 por cento, nos termos dos artigos 1041º e 1042º do CC;-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM 29 DE JANEIRO DE 2018 RELATIVA À AQUISIÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, SITAS EM BENFICA DO RIBATEJO**-----



-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Na reunião de Câmara do passado dia 29 de Janeiro foi deliberada a autorização para a aquisição de duas parcelas de terreno a Malfeito Ferreira, Investimentos Imobiliários, Lda para implantação de um parque de merendas e equipamentos lúdicos na freguesia de Benfica do Ribatejo,-----

-----Por lapso, na deliberação não é identificado o prédio a que pertencem as referidas parcelas, omissão essa que tem necessariamente de ser suprida,-----

-----A forma de suprir a omissão tem de revestir a forma do ato a retificar-----

-----Proponho:-----

-----Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º alínea c), 23º número 2, alínea a) e 33º número 1, alínea g) do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro conjugado com o artigo 174º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara delibere, suprir a omissão da deliberação de 29 de Janeiro de 2018 de forma a constar o seguinte:-----

-----As duas parcelas de terreno cuja autorização de aquisição a Malfeito Ferreira, Investimentos imobiliários Lda, destinadas à criação de uma zona de lazer em Benfica do Ribatejo, pelo valor global de 85 000,00 euros, foi deliberada na reunião da Câmara Municipal de 29. de Janeiro de 2018, são a desanexar do prédio descrito na CRP de Almeirim sob o número 2245 da freguesia de Benfica do Ribatejo e inscrito na matriz predial rústica da mesma freguesia sob o artigo 2º secção 017.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO PARA**



AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO COM CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S. A., NA SEQUÊNCIA DE AJUSTE DIRECTO NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO DA CIMLT, PARA REMETER AO TRIBUNAL DE CONTAS-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Na sequência do Acordo Quadro celebrado pela CIMLT, para "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DE 28 MESES", foi desenvolvido o procedimento de Ajuste de Directo para celebração de contrato com a empresa Canas Engenharia e Construção, S.A tendo sido celebrado o contrato nº11/2018, em 22 de Janeiro de 2018.-----

-----O referido contrato foi sujeito a visto do Tribunal de Contas, sendo que veio aquela Entidade questionar, entre outros, o motivo pelo qual o contrato tem o mesmo prazo de vigência do Acordo Quadro. Mais questiona o motivo da ausência de indicação do início de produção de efeitos do contrato, sugerindo que se pondere incluir o mesmo por adenda.-----

-----O procedimento desenvolvido no âmbito do Quadro é intitulado de "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DE 28 MESES" e o referido Acordo Quadro foi celebrado em 10 de Julho de 2017, data a partir da qual se contam os referidos 28 meses, sendo que a intenção do Município, e de acordo com o constante das peças do Procedimento, nomeadamente na alínea a) do número 1 do artigo 5º e alínea a) do artigo 10º ambos do Caderno Encargos, que o contato termine na data de termo do Acordo Quadro. Quanto ao início do contrato, o mesmo tem o seu início na data de celebração do mesmo.-----

-----Assim, e na esteira de sugestões anteriores do Tribunal de Contas para supressão de questões supra indicadas, proponho que se elabore Adenda ao mesmo de modo a fazer constar de forma clara quer a data de termo quer a data de início do respectivo contrato, nos termos da minuta de Adenda que se anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3



do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REINICIO DE PROCEDIMENTO DA 9ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM, COM INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 6º, NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DE 29 DE MAIO DE 2017**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----“Considerando que:-----

-----De acordo com o Termos de Referencia anexos à presente proposta, é intenção do Município proceder à alteração ao artigo 6º do Regulamento do PDM, com vista a:-----

-----Possibilidade de legalização de actividades industriais localizadas em área rural, em laboração à data de 1 de Junho de 1993;-----

-----Regular o licenciamento de parques de produção energética a partir de fontes renováveis a implantar em área rural;-----

-----Adequar o regulamento do PDM ao novo REAP (novo regime do exercício da actividade pecuária), relativamente a explorações localizadas em área rural RAN e REN;-----

-----A alínea a) do 2º do Artigo 115º do DL 80/2015, de 14 de Maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) dispõe que a alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respectiva área de intervenção e pode decorrer da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 119.º do RJIGT, as alterações de planos territoriais seguem, com as devidas adaptações os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo objecto de acompanhamento indicado no artigo 86.º,-----

----- Na sequência do deliberado em 29 de Maio de 2017, propõe-se que o executivo tome as seguintes deliberações:-----

-----1-Reinício do procedimento de alteração ao PDM, de acordo



com os artigos 76.º e 119º do RJIGT, sobre:-----

-----a) Prazo de elaboração - 30 dias-----

-----b) Publicação de Aviso em DR com abertura do período de
formulação de sugestões de acordo com artigo 88.º do RJIGT
(mínimo 15 dias)-----

-----c) A Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo
com relatório de fundamentação em.-----

-----2-Elaborar a proposta da alteração Plano.-----

-----3-Acompanhamento e apreciação pelas entidades
representativas dos interesses a ponderar de acordo com o artigo
86.º do RJIGT.-----

-----4- Abertura do período de discussão pública de acordo com
artigo 89.º do RJIGT.-----

-----5- Elaboração da versão final da alteração ao PDM a levar a
aprovação da Assembleia Municipal de acordo com o número 1 do
artigo 90º do RJIGT e posterior publicação e depósito de acordo
com os artigos 191º a 194º do referido diploma.-----

-----Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em
minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número
3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na
sua actual redacção."-----

-----Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por
unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RECRUTAMENTO E
OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE
ELECTRICISTA, RECORRENDO-SE PARA ESSE EFEITO À RESERVA DE
RECRUTAMENTO INTERNA**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Assunto: Ocupação de um posto de trabalho na carreira e
categoria de Assistente Operacional, para a actividade de
electricista, com recurso à reserva de recrutamento interna
constituída no seguimento do Procedimento Concursal Comum aberto



através do Aviso n.º 7419/2017, publicado no D.R. II Série n.º 126, de 03 de Julho de 2017, para preenchimento e ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o disposto no artigo 40.º números 1 e 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.-----

-----Considerando que:-----

-----a) Por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, de 31 de Outubro de 2016 e por via da criação do lugar no mapa de pessoal do Município, pela deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2016 foi aberto o procedimento concursal Comum para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercer funções de Electricista, de acordo com o preconizado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e suas posteriores alterações;-----

-----b) O procedimento foi publicado em D.R. II Série, n.º 126, Aviso n.º 7419/2017 de 03 de Julho de 2017;-----

-----c) A Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 20 de Novembro de 2017, tendo sido aprovados 2 candidatos;-----

-----d) Em 13 de Dezembro de 2017, foi celebrado com o 1.º classificado, Senhor José Pedro dos Santos Rafôa, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;-----

-----e) Tendo a lista unitária de ordenação final sido homologada e havendo mais um candidato aprovado, foi constituída assim uma reserva de recrutamento interna, que se mantém válida por um período de 18 meses contados da data da homologação;-----

-----f) Se a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual é utilizada no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, quando haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme número 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;-----



-----g) Por proposta do Vice-Presidente, datada de 07 de Fevereiro de 2018, torna-se necessário o preenchimento a título permanente, de mais um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do ano de 2018 para um Assistente Operacional com as funções de Electricista para aquele serviço, sendo identificada a necessidade imperiosa e necessária de proceder ao recrutamento de mais um assistente operacional/electricista, de modo a colmatar a falta de trabalhadores neste domínio, dada a necessidade de uma constante manutenção dos sistemas eléctricos nos vários edifícios e serviços, em particular, no aumento das infraestruturas escolares que passaram a ser responsabilidade do Município, bem como a contratação de mais um assistente operacional na função de electricista irá permitir a execução de trabalho anteriormente executado por recurso à contratação de terceiras pessoas, apenas com recurso aos meios humanos existentes no Município, torna-se imperioso o recurso à reserva interna de recrutamento existente;-----

-----h) Por meu Despacho de 20 de Fevereiro de 2018 manifestei a concordância no recurso à reserva de recrutamento;-----

-----i) O conteúdo funcional bem como os requisitos habilitacionais e outros encontram-se previstos no mapa de pessoal oportunamente aprovado;-----

-----Pelo exposto, manifesta-se adequado o recurso à reserva de recrutamento existente, dada a necessidade de ocupação imediata de idêntico posto de trabalho, devendo ser convidado o 2.º candidato aprovado e ordenado na Lista Unitária de Ordenação Final e que se encontra em reserva de recrutamento interna.-----

-----Nestes termos, solicita-se o envio da proposta, a ser submetida a reunião do executivo camarário, já estando o posto de trabalho previsto e cabimentado no Mapa de Pessoal para 2018, não sendo necessária a aprovação por parte do órgão deliberativo do município, pelo que;-----

-----Proponho que, face ao exposto se submeta para aprovação pelo órgão executivo municipal, ao abrigo do artigo 4.º do D.L. n.º 209/2009 de 03 de Setembro, conjugado com o disposto no



número 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;-----

-----A) Para autorização de recrutamento e ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenho das funções de electricista, recorrendo-se para esse efeito à reserva de recrutamento interna, constituída no seguimento do procedimento concursal constituída no seguimento do Procedimento Concursal Comum aberto através do Aviso n.º 7419/2017, publicado no D.R. II Série n.º 126, de 03 de Julho de 2017, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE AUTORIZOU A MOBILIDADE INTERCATEGORIAS, DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA ENCARREGADO OPERACIONAL, DA TRABALHADORA ELSA MARIA CANIÇO DOS SANTOS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----“ASSUNTO: Mobilidade Intercategorias, de assistente operacional para encarregado operacional, da trabalhadora ELSA MARIA CANIÇO DOS SANTOS - Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim.-----

-----Nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, a gestão de carreiras e remunerações do pessoal não docente, que passou para a autarquia ao abrigo do contrato de execução celebrado com o ministério da educação, é da competência da Câmara Municipal;---

-----Não se verificou a delegação desta competência nos órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escola;---

-----A Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim foi alvo de audição prévia sobre o assunto



supramencionado, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;-----
-----Pronunciou-se no sentido da consolidação da mobilidade intercategorias desta trabalhadora, através dos ofícios números 0371 datado de 17 de Maio de 2017 e 000025 de 06 de Fevereiro de 2018;-----
-----A Senhora Vereadora, com o pelouro da Educação, pronunciou-se favoravelmente quanto à consolidação desta mobilidade, de forma a garantir a continuidade do bom funcionamento do serviço em 19 de Fevereiro de 2018;-----
-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal, pronunciou-se favoravelmente através de Despacho de 19 de Fevereiro de 2018;--
-----A Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) refere a possibilidade de realização de mobilidades intercategorias, nos termos dos artigos 92.º, 93.º número 3, pelo prazo máximo de 18 meses nos termos previstos no artigo 97.º, bem como o acréscimo remuneratório resultante da realização da mobilidade está assegurado pela Lei do Orçamento de Estado para 2018, conforme Artigo 18.º onde se refere que, durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º número 2, alíneas b) e d) e 39.º, 41.º 42.º e 44.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de Dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2015) cujas medidas são progressivamente eliminadas a partir de Janeiro de 2019;----
-----Por sua vez, refere o artigo 38.º da LOE do ano de 2015, que a proibição de valorizações remuneratórias não é aplicável ao pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem nas situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias, como é o caso em concreto, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;-----
-----O Despacho de autorização consolidação da mobilidade intercategorias está devidamente compromissado para o ano de 2018 e está assegurado o equilíbrio financeiro;-----



-----A trabalhadora cumpre todos os requisitos exigidos no artigo 99.º-A da LTFP para a consolidação da mobilidade intercategorias, nomeadamente; I) já realizou em regime de mobilidade o período de 90 dias de período experimental exigido para a carreira de Assistente Operacional; II) existe concordância do Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, da Vereadora da Educação, do Senhor Presidente de Câmara e da trabalhadora para efectivar a consolidação; III) O posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal; IV) a trabalhadora coordena efectivamente, cerca de 16 Assistentes Operacionais todos no mesmo sector de actividade, cumprindo igualmente os requisitos do artigo 88.º n.º 5 da LTFP;-----

-----São funções e actividades a desenvolver pelo Encarregado Operacional as elencadas no anexo a que se refere o artigo 88.º n.º 2 da LTFP, bem como as seguintes:-----

-----a) Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está na sua dependência hierárquica;-----

-----b) Orienta, coordena e supervisiona o trabalho dos assistentes operacionais, orientando e dinamizando as equipas de trabalho, a fim de otimizar o funcionamento dos serviços;-----

-----c) Colabora com o órgão de administração e gestão na distribuição de serviço por aquele pessoal referido nas alíneas anteriores;-----

-----d) Controla a assiduidade do pessoal a seu cargo e coordena o plano de férias a submeter à aprovação do órgão de administração e gestão;-----

-----e) Atende e aprecia reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;-----

-----f) Requisita e fornece material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;-----

-----g) Comunica estragos ou extravios de material e de equipamento;-----

-----h) Afixa e divulga convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas e horários, entre outros elementos de informação;-----



-----i) Estabelece contactos com as coordenadoras e responsáveis de estabelecimento, no sentido de aferir procedimentos relativamente aos restantes assistentes operacionais do Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim.-----

-----Proponho que, a Câmara Municipal ratifique os actos por mim praticados, nos termos do número 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, em conformidade com a documentação anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO DE ATLETISMO, PARA INSCRIÇÕES**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----“Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 342,56 euros à Associação Vinte Quilómetros, secção de Atletismo, para inscrições.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO DE MOTOCROSS, PARA INSCRIÇÕES-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 300,00 euros à Associação Vinte Quilómetros, secção de Motocross, para inscrições.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO PARA TRANSPORTE A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR, CONFORME INFORMAÇÃO 06/201/ GE-----

-----Foi presente a proposta do seguinte teor:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido de apoio para Transporte para o aluno Diogo André Maximiano, para a deslocação entre Almeirim e Rio Maior, onde frequenta o ensino superior;-----

-----O referido aluno reunia as condições para lhe fosse atribuída Bolsa de Estudo, mas ficou em 32º lugar, tendo sido contemplados 15 alunos;-----

-----O aluno recebe Bolsa da DGES no valor de 950,00 euros (correspondente à propina).-----

-----O aluno tem de despesas de transporte a quantia de 120,75 euro/mês;-----



-----O Artigo 18º do Regulamento em vigor para a atribuição de Bolsas de Estudo, indica que:-----

-----"1. Os estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior que distem mais de 30 quilómetros da sua residência, e que se tenham candidatado à bolsa de estudo e a quem a mesma não tenha sido atribuída por aquele candidato, a nível de calculo de rendimento, não integrar o numero de bolsas estabelecido pelo Município, poderão solicitar apoio para deslocações, considerando-se para efeito o valor da deslocação em transporte público e num limite de 100,00 euros mensais.-----

-----2. A atribuição do apoio para deslocações apenas contempla o período após o referido pedido para o apoio em causa."-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção actual, e de acordo com o disposto no artigo 18º do Regulamento em vigor, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado pelo aluno, até ao limite admitido em Regulamento, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com a informação 6/2018 GE, que se anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO PARA TRANSPORTE A ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR, CONFORME INFORMAÇÃO 08/201/ GE**-----

-----Foi presente a proposta do seguinte teor:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido de apoio para Transporte para o aluno Francisco Rosário Reis, para a deslocação entre Almeirim (Santarém) e Lisboa, onde frequenta o ensino superior;-----



-----O referido aluno reunia as condições para lhe fosse atribuída Bolsa de Estudo, mas ficou em 25º lugar, tendo sido contemplados 15 alunos;-----

-----O aluno não teve direito a Bolsa da DGES.-----

-----O aluno tem de despesas de transporte a quantia de 59,20 euros/mês;-----

-----O Artigo 18º do Regulamento em vigor para a atribuição de Bolsas de Estudo, indica que:-----

-----"1. Os estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior que distem mais de 30 quilómetros da sua residência, e que se tenham candidatado à bolsa de estudo e a quem a mesma não tenha sido atribuída por aquele candidato, a nível de calculo de rendimento, não integrar o numero de bolsas estabelecido pelo Município, poderão solicitar apoio para deslocações, considerando-se para efeito o valor da deslocação em transporte público e num limite de 100,00 euros mensais.-----

-----2. A atribuição do apoio para deslocações apenas contempla o período após o referido pedido para o apoio em causa."-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção actual, e de acordo com o disposto no artigo 18º do Regulamento em vigor, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado pelo aluno, até ao limite admitido em Regulamento, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com a informação 8/2018 GE, que se anexa.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO PARA TRANSPORTE A ESTUDANTE**



DO ENSINO SUPERIOR, CONFORME INFORMAÇÃO 09/201/ GE-----

-----Foi presente a proposta do seguinte teor:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido de apoio para Transporte para a aluna Ana Cláudia Felício Batista, para a deslocação entre Raposa (Santarém) e Lisboa, onde frequenta o ensino superior;-----

-----A referida aluna reunia as condições para lhe fosse atribuída Bolsa de Estudo, mas ficou em 32º lugar, tendo sido contemplados 15 alunos;-----

-----O aluno teve direito a Bolsa da DGES no valor de 1.6014 euros, sendo a sua capitação de 289,95 euros.-----

-----A aluna tem de despesas de transporte a quantia de 92,80 euros/mês;-----

-----O Artigo 18º do Regulamento em vigor para a atribuição de Bolsas de Estudo, indica que:-----

-----"1. Os estudantes a frequentar estabelecimentos de ensino superior que distem mais de 30 quilómetros da sua residência, e que se tenham candidatado à bolsa de estudo e a quem a mesma não tenha sido atribuída por aquele candidato, a nível de calculo de rendimento, não integrar o numero de bolsas estabelecido pelo Município, poderão solicitar apoio para deslocações, considerando-se para efeito o valor da deslocação em transporte público e num limite de 100,00 euros mensais.-----

-----2. A atribuição do apoio para deslocações apenas contempla o período após o referido pedido para o apoio em causa."-----

-----E atento a que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, nas áreas da educação e dos transportes;-----

-----Assim, conjugando as alíneas d) do número 2 do artigo 23º com as alíneas gg) e hh) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção actual, e de acordo com o disposto no artigo 18º do Regulamento em vigor, proponho que o Município preste o apoio que é solicitado pelo aluno, até ao limite admitido em Regulamento, a partir da data em que faz o pedido, de acordo com a informação 09/2018 GE, que se anexa.-----



-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSIDIO AO ORFEÃO DE ALMEIRIM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**-----

-----Proposta presente pela Senhora Vereadora Ana Casebre:-----

-----“Atendendo à relevância das actividades culturais desenvolvidas pelo Orfeão de Almeirim, proponho ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 5º do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Almeirim conjugado com a alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, a atribuição de um subsídio extraordinário ao Orfeão de Almeirim, no valor de 1.250,00 euros para a deslocação aos Açores do Grupo Infanto-Juvenil.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----Às oito horas e quinze minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica